



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR N°. 222 DE 26 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI COMPLEMENTAR n°. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), a todos os Servidores Públicos Municipais com fundamento na legislação vigente, retroagindo os efeitos desta lei ao dia 1º de maio de 2017.

Parágrafo único. O respectivo reajuste tem a finalidade de recompor a perda do poder aquisitivo dos servidores municipais, através da aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao período de março / 2016 a fevereiro / 2017.

Art. 2º- A estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2017.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal